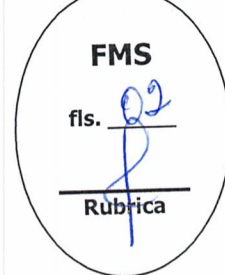




Laranjeiras - Sergipe
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CNPJ Nº 11.368.711/0001-30



PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

01 – INTRODUÇÃO

Apresentamos o presente Termo, para que se proceda a dispensa de processo licitatório, para Contratação de empresa para aluguel de Cabines Climatizadas, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, a fim de atender as necessidades desta Administração.

02 – OBJETO

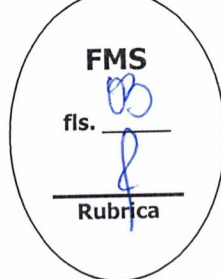
Contratação de empresa especializada para locação de Cabines Climatizadas, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal da saúde, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.979/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto Básico

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	PREÇO DIÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	CABINES CLIMATIZADAS com piso elevado de Madeirit, forrado com piso de vinílico de fácil limpeza na cor branca estrutura em PVC com paredes reforçadas com escapamento interior mínimo de 0,8 m com dimensões 5x5m com perfis em PVC rígido na cor branca forro madeira tipo compensado coberto em lona tamanho 6x6 m, ambiente climatizado com ar condicionado de no mínimo 7.000 BTU's, com capacidade mínima de 10 pessoas e espaços internos capaz de abrigar equipamento médico (cama, cadeira para descanso, inaladores e cadeira para acompanhantes e equipes, tomadas tripolares com adaptadores, iluminação básica de 400 wts e demais acessórios para o perfeito funcionamento da mesma).	Unid	03		

03 – JUSTIFICATIVA



Laranjeiras - Sergipe
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CNPJ Nº 11.368.711/0001-30

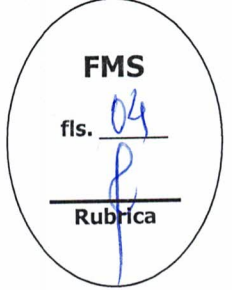


A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social tem buscado promover o cumprimento do direito constitucional à saúde, visando à redução do risco de agravos, promovendo serviços de qualidade, observando os princípios da integralidade e intersetorialidade nas ações e nos serviços de saúde, ênfase em programas de ação preventiva, humanização do atendimento e gestão participativa do Sistema Municipal de Saúde, porém, considerando que atualmente:

- ✓ Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus – COVID/19 como uma pandemia mundial, tendo como base também as legislações: nº 13.979/2020, que define as medidas do Governo Federal coronavírus;
- ✓ O COVID/19 causa doença respiratória em quadro de que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais grave como a ocorrência de síndrome respiratória, aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;
- ✓ Em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da Administração Pública, Lei nº 8.666/1993, que traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inciso IV);
- ✓ Em 16 de Março de 2020, o Governo do estado decretou situação de emergência na Saúde Pública do estado de Sergipe, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.
- ✓ Em 17 de março de 2020, o Município decretou situação de emergência na Saúde Pública do Município de Laranjeiras, decorrente da Pandemia de Coronavírus, através do Decreto nº 18/2020 - e dispõe sobre a aplicação do contido na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas recomendações;
- ✓ A Secretaria Municipal de Saúde implementou o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus 2019-nCoV;



Laranjeiras - Sergipe
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CNPJ Nº 11.368.711/0001-30



- ✓ O município disponibilizou uma Unidade Básica de Saúde (UBS), para ser Referência para realização de atendimentos de possíveis casos suspeitos do COVID-19, em fluxo exclusivo para acolhimento a pacientes que tenham necessidades para abordagem da síndrome gripal de acordo com o protocolo disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Frente a realidade vivenciada mundialmente, incluído a Política de Saúde em todo o país, em especial nos territórios municipais, onde a execução dos serviços de saúde se dá em maior concentração, onde suas demandas têm se tornado cada vez mais urgentes e as dificuldades nas estratégias no enfrentamento ao novo coronavírus/COVID/19, tem sido um assunto de maior preocupação pelos seus gestores.

Frisa-se ainda que, a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

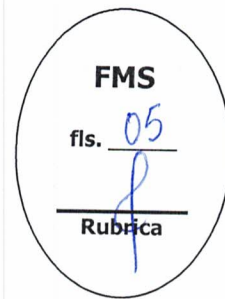
Diante dos fundamentos delineados, é de fundamental importância o aluguel de 03 (três) cabines climatizadas, para auxiliar nas ações de prevenção ao COVID/19 no território municipal, em especial a garantia da assistência à saúde da população de abrangência no território da UBS referência no atendimento ao novo coronavírus, tendo como base os critérios de contingência e proteção do COVID-19 regulamentados pelos órgãos de saúde, incluindo as orientações da Coordenação Municipal de Vigilância em Saúde. Além disso as cabines auxiliaram na continuidade de serviços como: orientações a população, vacinação, triagem, aferição de temperatura, sinais vitais, Educação Popular em Saúde, intervenção dos setores que envolvem a vigilância em saúde, dentre outros, proporcionando assim experiências favorecedoras na prevenção da disseminação ao COVID/19.

04 – PRAZO CONTRATUAL:

O contrato será de 01 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



Laranjeiras - Sergipe
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CNPJ Nº 11.368.711/0001-30



05 – EXECUÇÃO/ENTREGA:

5.1 Visando a identificação dos serviços ofertados através das Unidades, as execuções deverão ser conforme a solicitação desta Secretaria.

5.2 De acordo com o art. 4º-D da Lei n. 13.979/2020, o Gerenciamento de Riscos da contratação será exigível durante a gestão do contrato.

5.3 Em conformidade com o art. 4º-D da Lei n. 13.979/2020, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

5.4 Nos termos do art. 4º § 3º da referida lei, excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

06 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa ocorrerá na seguinte Classificação abaixo relacionada:

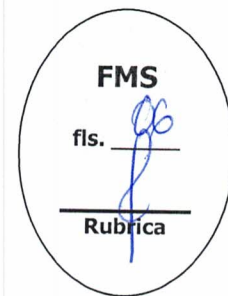
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2078 – AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS IMPOSTOS - SAÚDE

07 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar o serviço com qualidade, de acordo com a solicitação da Secretaria;
- Manter enquanto estiver em vigor o contrato, as exigências do Edital, no que diz respeito habilitação;
- Fica a cargo do contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante a aquisição do produto, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução, aplicando à



Laranjeiras - Sergipe
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CNPJ Nº 11.368.711/0001-30



CONTRATADA(O), nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pela infração acaso verificadas, após devidamente apuradas;

- A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a secretaria tomar toda e qualquer decisão, inclusive cancelamento do contrato para assegurar prestação adequada dos serviços.

08 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação de serviço deverá ter a qualidade prevista. A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do presente termo.


IRANEIDE SANTOS DE SÃO PEDRO
Secretária Adjunta de Saúde